



LEI Nº 187/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;



- VIII - Das Metas Fiscais;
- IX - Dos Riscos Fiscais;
- X - Do Orçamento da Administração Direta;
- XI - Dos Fundos Especiais;
- XII - Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas;
- XIII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou



operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por classificação institucional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e dos elementos da despesa conforme dispõem as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;



III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;



VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo, os fundos contábeis e o Fundo de Previdência do Município.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período, não podendo ser superior a doze meses.

Art. 9º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 10. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2019 e 2020, da previsão de 2021 e da projeção para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 11. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária contendo:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;

II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.



Art. 12. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Art. 14. A fixação da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 15. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. A proposta orçamentária da administração direta conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:



I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 18. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 19. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 20. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catanduvas, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.



Art. 21. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Catanduvas adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução em, pelo menos, quarenta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III – exoneração dos servidores não estáveis;

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 22. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 23. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais, podendo o Município operar com cooperativas de crédito na arrecadação de tributo, folha de pagamento, dentre outros serviços, tudo em conforme Lei Complementar 161, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 24. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, conforme define o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 25. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 26. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2022** são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 27. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de **2022** ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante ato próprio do chefe do poder executivo, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

§ 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de ato próprio, introduzir modificações nesta Lei no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o exercício, nos casos de:

I - Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei Orçamentária Anual de cada exercício,

II - Alteração de indicadores de programas,

III - A inclusão, alteração ou exclusão de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários,

IV - Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo legislativo municipal.

Art. 28. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e no mês de fevereiro de 2023, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 29. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;

b) ao pagamento dos serviços da dívida;



c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 30. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X

Do Orçamento da Administração Direta

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta



Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 32. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo (Câmara Municipal), para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 33. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelece a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 34. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 35. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 36. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;



IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 40. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 41. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II- o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 42. O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.



CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrarão a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterão planos de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

Art. 44. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** conterà:

I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 45. A elaboração e execução do orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** obedecerá as disposições das Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.



CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de **30 de setembro de 2021**, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 48. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, ou seja, até o dia **15 de outubro de 2021**, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não for devolvido para sanção até o final da sessão legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) ao mês do Projeto de Lei Orçamentário encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas nos seguintes casos;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 49. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrá em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da

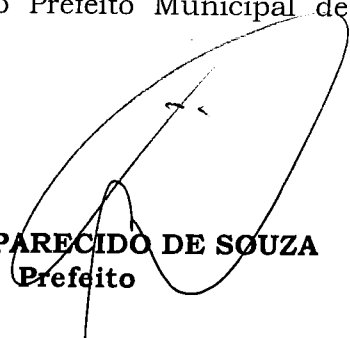


Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Ação	Valores	
	2022	Total
0.001.000-INDENIZAÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS		
0.002.000-ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	215.000,00	215.000,00
0.003.000-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	1.635.390,00	1.635.390,00
0.005.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.000,00	606.000,00
0.006.000-RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	380.000,00	380.000,00
0.007.000-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.366.400,00	1.366.400,00
1.002.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	3.450.000,00	3.450.000,00
1.003.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	10.000,00	10.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	10.000,00	10.000,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	1.071.805,00	1.071.805,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	404.600,00	404.600,00
2.004.000-SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	287.300,00	287.300,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	85.540,00	85.540,00
2.006.000-ATIVIDADES FAZENDARIAS E FINANCEIRAS	1.849.456,00	1.849.456,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	875.480,00	875.480,00
2.009.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	345.700,00	345.700,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	639.520,00	639.520,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.748.000,00	4.748.000,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.493.100,00	1.493.100,00
2.014.000-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.795.700,00	1.795.700,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	58.100,00	58.100,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	30.740,00	30.740,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	669.940,00	669.940,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA	295.400,00	295.400,00
2.019.000-SERVIÇOS GERAIS DE URBANISMO	127.600,00	127.600,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS	2.570.500,00	2.570.500,00
2.022.000-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.836.918,00	2.836.918,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	958.440,00	958.440,00
2.025.000-ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	466.080,00	466.080,00
2.027.000-AÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO	12.000,00	12.000,00
2.029.000-ATIVIDADES DE FOMENTO AGROPECUARIO	104.500,00	104.500,00
2.030.000-ATIVIDADES DE FOMENTO INDUSTRIAIS	705.400,00	705.400,00
2.031.000-MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	15.700,00	15.700,00
2.033.000-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.000,00	25.000,00
2.034.000-CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	6.387.676,00	6.387.676,00
2.035.000-AÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.131.000,00	1.131.000,00
2.036.000-AÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	334.000,00	334.000,00
2.037.000-AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	362.600,00	362.600,00
2.038.000-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	39.900,00	39.900,00
2.040.000-ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO	98.500,00	98.500,00
2.041.000-PROGRAMA DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	76.700,00	76.700,00
2.042.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.440,00	23.440,00
	671.818,00	671.818,00

Ação	Valores	
	2022	Total
2.045.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
2.046.000-CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES	10.000,00	10.000,00
2.048.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Gabinete	15.000,00	15.000,00
2.049.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Procuradoria Jurídica	5.000,00	5.000,00
2.050.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Controle Interno	5.000,00	5.000,00
2.051.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Administração	2.000,00	2.000,00
2.052.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Finanças	73.000,00	73.000,00
2.053.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Planejamento	15.000,00	15.000,00
2.054.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Merenda Escolar	5.000,00	5.000,00
2.055.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Cultura	3.000,00	3.000,00
2.056.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Urbanismo	5.000,00	5.000,00
2.057.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Rodoviário	5.000,00	5.000,00
2.059.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Trabalho	30.000,00	30.000,00
2.060.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Meio Ambiente	1.000,00	1.000,00
2.061.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Fomento Agropecuário	5.000,00	5.000,00
2.063.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Indústria	53.000,00	53.000,00
2.064.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Assistência Social	100.000,00	100.000,00
2.065.000-Manutenção das Atividades do Saneamento	30.000,00	30.000,00
2.067.000-ATIVIDADES VOLTADAS A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	5.000,00	5.000,00
2.073.000-PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.044.540,00	1.044.540,00
2.074.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAÇÕES INDUSTRIAIS	32.500,00	32.500,00
2.075.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	20.000,00	20.000,00
2.076.000-REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	15.000,00	15.000,00
3.001.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00	10.000,00
3.002.000-REEQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	8.500,00	8.500,00
3.003.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	340.000,00	340.000,00
3.004.000-REEQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	160.000,00	160.000,00
3.005.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30.000,00	30.000,00
3.006.000-URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	50.000,00	50.000,00
3.007.000-REEQUIPAR A ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	50.000,00	50.000,00
3.008.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A REDE FÍSICA DA SAÚDE	50.000,00	50.000,00
3.017.000-OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	10.000,00	10.000,00
3.030.000-ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	50.000,00	50.000,00
3.034.000-Aquisição de Equipamento Agrícola	267.120,00	267.120,00
3.058.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.150,00	9.150,00
3.064.000-AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA DO BARRAÇÃO RECICLAGEM	15.000,00	15.000,00
3.065.000-CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO	334.250,00	334.250,00
6.004.000-REFORMA DA CASA DE PASSAGEM	36.000,00	36.000,00
6.024.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	5.000,00	5.000,00
6.025.000-AÇÕES DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	197.700,00	197.700,00
6.039.000-AÇÕES SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL	62.250,00	62.250,00
	29.200,00	29.200,00
TOTAL DA LDO	42.464.153,00	42.464.153,00

Município de Catanduvás - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Página: 1 de 1
21/07/2021 14:13

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	37.647.753,00	35.263.912,51	8,861	100,133	38.986.752,00	34.188.266,23	9,137	100,141	41.445.426,00	34.060.491,65	9,716	100,145
Receitas Primárias (I)	37.432.366,00	35.062.163,73	8,810	99,560	38.732.315,00	33.982.578,20	9,082	99,539	41.191.939,00	33.852.172,12	9,657	99,532
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	37.647.753,00	35.263.912,51	8,861	100,133	38.986.752,00	34.188.266,23	9,137	100,141	41.445.426,00	34.060.491,65	9,716	100,145
Despesa Primária (II)	37.041.753,00	34.696.284,19	8,718	98,521	38.360.752,00	33.656.579,90	8,995	98,584	40.786.392,00	33.518.887,33	9,562	98,553
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	390.613,00	365.879,54	0,092	1,039	371.563,00	325.998,30	0,087	0,955	405.547,00	333.284,79	0,095	0,980
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	165.387,00	154.914,76	0,039	0,440	179.437,00	157.432,67	0,042	0,461	193.487,00	159.010,61	0,045	0,468
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	222.000,00	207.943,05	0,052	0,590	193.000,00	169.332,44	0,045	0,496	186.034,00	152.885,62	0,044	0,450
Resultado Nominal - (VI) = (III + IV - V)	334.000,00	312.851,26	0,079	0,888	358.000,00	314.098,52	0,084	0,920	413.000,00	339.409,78	0,097	0,998
Dívida Pública Consolidada	4.497.491,85	4.212.712,49	1,059	11,962	4.084.491,85	3.583.611,35	0,958	10,497	3.611.491,85	2.967.979,82	0,847	8,726
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 11m.

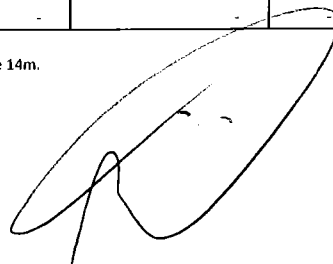
Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas			II-Metas Realizadas			Variação (II-I)	
	em 2020 (a)	% PIB	% RCL	em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.437.631,00	8,314	111,350	47.261.556,33	11,088	144,428	11.823.925,33	33,37
Receitas Primárias (I)	35.437.631,00	8,314	111,350	45.155.013,76	10,594	137,990	9.717.382,76	27,42
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Despesa Total	35.437.631,00	8,314	111,350	39.231.527,66	9,204	119,888	3.793.896,66	10,71
Despesas Primárias(II)	35.314.694,00	8,285	110,964	38.961.108,87	9,141	119,062	3.646.414,87	10,33
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	122.937,00	0,029	0,386	6.193.904,89	1,453	18,928	6.070.967,89	4938,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	-	-	-	830.678,19	0,195	2,538	830.678,19	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	-	-	75.578,42	0,018	0,231	75.578,42	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	122.937,00	0,029	0,386	6.949.004,66	1,630	21,236	6.826.067,66	5552,49
Dívida Pública Consolidada	3.588.463,31	0,842	11,275	4.881.491,85	1,145	14,917	1.293.028,54	36,03
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 14m.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 3 (LRF, art. 49, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2019		2020		2021		2022		2023		2024		
		%		%		%		%		%		%	
Receita Total	33.915.055,00	4,49	35.437.631,00	3,21	36.576.513,00	2,93	37.647.753,00	2,93	38.966.752,00	3,50	41.445.426,00	6,36	
Receitas Primárias (I)	33.915.055,00	4,49	35.437.631,00	1,93	36.121.500,00	3,63	37.432.366,00	3,63	38.732.315,00	3,47	41.191.939,00	6,35	
Receitas Primárias Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Impostos, Taxas e contribuições	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Transferências Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Demais Receitas Primárias de Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Receitas Primárias de Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesa Total	33.915.058,99	4,49	35.437.631,00	3,21	36.576.513,00	2,93	37.647.753,00	2,93	38.966.752,00	3,50	41.445.426,00	6,36	
Despesas Primárias(II)	32.416.018,99	8,94	35.314.694,00	2,08	36.050.000,00	2,75	37.041.753,00	2,75	38.360.752,00	3,56	40.786.392,00	6,32	
Despesas Primárias Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Outras Despesas Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Primárias de Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pagamento de Restos a Paga	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Primário(III) = (I – II)	1.499.036,01	-91,80	122.937,00	-41,84	71.500,00	446,31	390.613,00	446,31	371.563,00	-4,88	405.547,00	9,15	
Juros, Encargos e Variações N	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Juros, Encargos e Variações N	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Nominal - (VI) = (III -	1.499.036,01	-91,80	122.937,00	-41,84	71.500,00	446,31	390.613,00	446,31	371.563,00	-4,88	405.547,00	9,15	
Dívida Pública Consolidada	3.588.463,31	0,00	122.937,00	-41,84	71.500,00	367,13	222.000,00	193.000,00	179.437,00	-13,06	186.034,00	-3,61	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	3.588.463,31	32,33	4.748.588,47	5,29	334.000,00	358.000,00	408.491,85	7,19	413.000,00	15,36	
	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-9,18	3.611.491,85	-11,58	
										0,00	-	0,00	

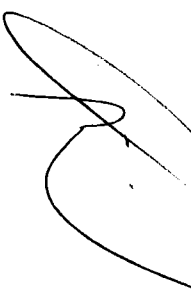
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	37.076.697,82	2,04	37.833.214,86	-3,32	36.576.513,00	-3,59	35.263.912,51	-3,59	34.188.266,23	-3,05	34.060.491,65	-0,37
Receitas Primárias (I)	37.076.697,82	2,04	37.833.214,86	-4,52	36.121.500,00	-2,93	35.062.163,73	-2,93	33.982.578,20	-3,08	33.852.172,12	-0,38
Receitas Primárias Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos, Taxas e contribuições	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Primárias de Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	37.076.702,19	2,04	37.833.214,86	-3,32	36.576.513,00	-3,59	35.263.912,51	-3,59	34.188.266,23	-3,05	34.060.491,65	-0,37
Despesas Primárias(II)	35.437.918,08	6,39	37.701.967,31	-4,38	36.050.000,00	-3,76	34.696.284,19	-3,76	33.656.579,90	-3,00	33.518.887,33	-0,41
Despesas Primárias Corrente	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Outras Despesas Correntes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesas Primárias de Capita	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pagamento de Restos a Paga	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	1.638.779,74	-91,99	131.247,54	-45,52	71.500,00	411,72	365.879,54	411,72	325.998,30	-10,90	333.284,79	2,24

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	154.914,76	0,00	157.432,67	1,63	159.010,61	R\$ 1,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	207.943,05	0,00	169.332,44	-18,57	152.885,62	-9,71
Resultado Nominal - (VI) = (III) +	1.538.779,74	131.247,54	-91,99	71.500,00	-45,52	312.851,26	337,55	314.098,52	0,40	339.409,78	8,06
Dívida Pública Consolidada	3.922.988,47	3.831.043,43	-2,34	4.748.588,47	23,95	4.212.712,49	-11,28	3.583.611,35	-14,93	2.967.979,82	-17,18
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Ju/2021, 14h e 17m.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

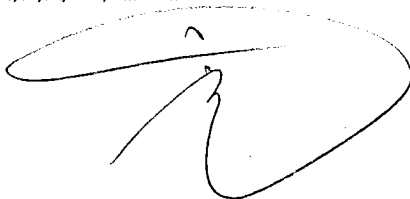
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	75.725.179,23	100,00	60.898.780,11	100,00	49.651.289,41	100,00
TOTAL	75.725.179,23	100,00	60.898.780,11	100,00	49.651.289,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(49.335.755,51)	100,00	(43.904.599,33)	100,00	(37.988.475,27)	100,00
TOTAL	(49.335.755,51)	100,00	(43.904.599,33)	100,00	(37.988.475,27)	100,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 19m.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	144,41	70.735,78	52.256,83
Alienação de Bens Móveis	-	69.550,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	52.256,83
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	144,41	1.185,78	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.916,00	17.415,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	48.916,00	17.415,00	-
Investimentos	48.916,00	17.415,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=[(Ia-IIId)+IIIfh]	2019 (h)=[(Ib-IIe)+IIIf]	2018 (i)=[(Ic-IIf)]
VALOR (III)	56.806,02	105.577,61	52.256,83

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 26m.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

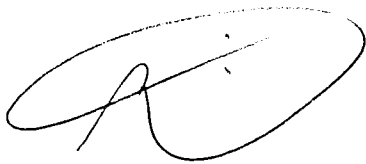
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.768.184,53	4.318.519,03	4.468.822,08
Receita de Contribuições dos Segurados	967.684,57	993.894,40	1.129.518,07
Civil	967.684,57	993.894,40	1.129.518,07
Ativo	967.684,57	993.894,40	1.129.518,07
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.001.740,81	1.026.499,93	1.179.288,01
Civil	1.001.740,81	1.026.499,93	1.179.288,01
Ativo	1.001.740,81	1.026.499,93	1.179.288,01
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	942.653,15	1.397.453,47	758.856,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	942.653,15	1.397.453,47	758.856,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	856.106,00	900.671,23	1.401.159,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	349.910,01
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	856.106,00	900.671,23	1.051.249,77
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.912.078,53	3.417.847,80	3.417.572,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	2.481.674,36	3.010.337,64	3.399.489,37
Aposentadorias	2.009.839,96	2.510.470,86	2.707.813,80
Pensões	471.834,40	499.866,78	518.230,95
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	173.444,62
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.481.674,36	3.010.337,64	3.399.489,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	430.404,17	407.510,16	18.082,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	856.106,00	900.671,23	1.051.249,77
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	349.974,39
Investimentos e Aplicações	12.591.967,54	13.650.095,84	14.316.135,60
Outros Bens e Direitos	1.240.847,25	1.240.847,25	1.240.847,25

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	388.138,23	250.053,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	388.138,23	250.053,09	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(388.138,23)	(250.053,09)	0,00



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2021	0,00	0,00	0,00	13.709.665,15
2022	5.062.065,11	3.018.605,30	2.043.459,81	15.753.124,96
2023	5.405.838,90	3.113.410,06	2.292.428,84	18.045.553,80
2024	5.549.213,62	3.207.084,37	2.342.129,25	20.387.683,05
2025	5.690.188,62	3.346.320,16	2.343.868,46	22.731.551,51
2026	5.835.911,63	3.423.950,33	2.411.961,30	25.143.512,81
2027	5.983.532,12	3.529.633,25	2.453.898,87	27.597.411,68
2028	6.126.944,09	3.721.846,93	2.405.097,16	30.002.508,84
2029	6.274.814,05	3.789.645,66	2.485.168,39	32.487.677,23
2030	6.401.459,22	4.246.952,48	2.154.506,74	34.642.183,97
2031	6.527.399,57	4.372.107,66	2.155.291,91	36.797.475,88
2032	6.652.419,64	4.604.246,88	2.048.172,76	38.845.648,64
2033	6.751.437,30	5.081.395,58	1.670.041,72	40.515.690,36
2034	6.840.237,18	5.442.842,28	1.397.394,90	41.913.085,26
2035	6.936.125,19	5.497.567,95	1.438.557,24	43.351.642,50
2036	7.015.717,65	5.872.360,93	1.143.356,72	44.494.999,22
2037	7.098.443,04	5.930.562,20	1.167.880,84	45.662.880,06
2038	7.162.158,08	6.251.326,77	910.831,31	46.573.711,37
2039	7.217.184,11	6.524.356,12	692.827,99	47.266.539,36
2040	7.276.718,31	6.577.880,28	698.838,03	47.965.377,39
2041	7.332.531,25	6.710.993,22	621.538,03	48.586.915,42
2042	7.376.871,05	6.949.147,32	427.723,73	49.014.639,15
2043	7.412.734,96	7.042.226,70	370.508,26	49.385.147,41
2044	7.463.896,66	6.818.569,39	645.327,27	50.030.474,68
2045	7.528.238,78	6.769.007,72	759.231,06	50.789.705,74
2046	7.594.577,08	6.704.863,94	889.713,14	51.679.418,88
2047	7.668.301,20	6.558.093,32	1.110.207,88	52.789.626,76
2048	7.736.014,49	6.641.900,56	1.094.113,93	53.883.740,69
2049	7.812.932,70	6.458.202,13	1.354.730,57	55.238.471,26
2050	7.900.294,06	6.522.576,55	1.377.717,51	56.616.188,77
2051	8.001.048,40	6.356.867,51	1.644.180,89	58.260.369,66
2052	8.086.716,35	6.333.509,89	1.753.206,46	60.013.576,12
2053	8.154.597,90	6.602.882,47	1.551.715,43	61.565.291,55
2054	8.256.667,73	6.320.450,19	1.936.217,54	63.501.509,09
2055	3.647.898,50	5.798.378,06	(2.150.479,56)	61.351.029,53
2056	3.544.721,09	5.551.058,31	(2.006.337,22)	59.344.692,31
2057	3.449.453,39	5.119.401,11	(1.669.947,72)	57.674.744,59
2058	3.371.812,73	4.804.676,47	(1.432.863,74)	56.241.880,85
2059	3.290.292,16	4.443.643,01	(1.153.350,85)	55.088.530,00
2060	3.228.467,79	4.166.403,46	(937.935,67)	54.150.594,33
2061	3.180.163,26	3.970.303,42	(790.140,16)	53.360.454,17
2062	3.131.480,17	3.801.126,17	(669.646,00)	52.690.808,17
2063	3.088.045,96	3.638.994,73	(550.948,77)	52.139.859,40
2064	3.038.462,97	3.376.152,93	(337.689,96)	51.802.169,44
2065	3.018.793,52	3.350.767,75	(331.974,23)	51.470.195,21
2066	2.984.508,93	3.185.464,76	(200.955,83)	51.269.239,38
2067	2.940.793,64	3.077.825,28	(137.031,64)	51.132.207,74
2068	2.912.535,06	3.156.997,25	(244.462,19)	50.887.745,55
2069	2.887.414,97	3.097.397,38	(209.982,41)	50.677.763,14
2070	2.841.715,30	2.978.030,95	(136.315,65)	50.541.447,49
2071	2.818.968,00	3.055.199,48	(236.231,48)	50.305.216,01
2072	2.778.859,68	3.039.416,19	(260.556,51)	50.044.659,50
2073	2.737.189,21	3.132.677,57	(395.488,36)	49.649.171,14
2074	2.699.138,75	3.147.599,66	(448.460,91)	49.200.710,23
2075	2.647.800,15	3.080.750,57	(432.950,42)	48.767.759,81
2076	2.598.880,81	3.250.783,14	(651.902,33)	48.115.857,48
2077	2.553.995,37	3.389.663,62	(835.668,25)	47.280.189,23
2078	2.506.357,51	3.399.486,16	(893.128,65)	46.387.060,58
2079	2.441.147,43	3.369.572,65	(928.425,22)	45.458.635,36
2080	2.365.318,80	3.478.889,09	(1.113.570,29)	44.345.065,07
2081	2.285.013,40	3.602.832,33	(1.317.818,93)	43.027.246,14
2082	2.188.216,78	3.738.738,08	(1.550.521,30)	41.476.724,84
2083	2.099.847,08	3.924.543,54	(1.824.696,46)	39.652.028,38
2084	1.998.596,08	3.903.304,75	(1.904.708,67)	37.747.319,71
2085	1.899.617,81	3.890.539,37	(1.990.921,56)	35.756.398,15
2086	1.794.519,59	3.729.993,12	(1.935.473,53)	33.820.924,62
2087	1.689.341,42	3.704.021,48	(2.014.680,06)	31.806.244,56
2088	1.587.488,56	3.649.761,10	(2.062.272,54)	29.743.972,02
2089	1.466.058,64	3.424.193,67	(1.958.135,03)	27.785.836,99
2090	1.351.219,56	3.401.812,96	(2.050.593,40)	25.735.243,59
2091	1.252.380,17	3.481.248,61	(2.228.868,44)	23.506.375,15
2092	1.136.022,78	3.197.254,67	(2.061.231,89)	21.445.143,26
2093	1.034.448,75	3.135.463,76	(2.101.015,01)	19.344.128,25
2094	930.978,74	2.913.074,91	(1.982.096,17)	17.362.032,08



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 28m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Emitido em: 21/07/2021 14:28:44

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
PTU	Outros benefícios	setor 2 - Contribuintes Geral (Desconto 20% pagamentos a Vista)	41.500,00	44.300,00	47.500,00	SETOR 1: Fundamento Legal Art. 372 Código Tributário Municipal; SETOR 2: Fundamento Legal Código Tributário Municipal.
PTU	Concessão de isenção caráter não geral	setor 1 - Contribuinte Isentos	500,00	500,00	500,00	
TOTAL			42.000,00	44.800,00	48.000,00	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/jul/2021, 14h e 36m.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 8 - LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 38m.



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ANEXO III
ARF(LRF, art 4º, § 3º)

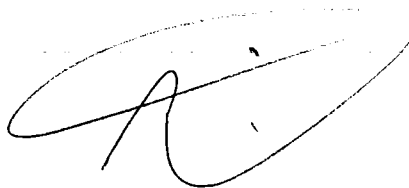
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	150.000,00
Aporte financeiro ao RPPS	1.130.000,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	1.130.000,00
SUBTOTAL	1.280.000,00	SUBTOTAL	1.280.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Desastres naturais	250.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	250.000,00
Epidemias	130.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	130.000,00
Frustração da receita	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
SUBTOTAL	880.000,00	SUBTOTAL	880.000,00

TOTAL	2.160.000,00	TOTAL	2.160.000,00
-------	--------------	-------	--------------

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 21/Jul/2021, 14h e 40m.
Departamento de Contabilidade



**ANEXO IV****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022****Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento
Administração Direta – Posição em Maio de 2021
(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	%	Valor (R\$)	
				Pago	A Pagar
01	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES – CONTRATO 226.	Concluída	100%	125.000,00	8.268,58
02	CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO COMUNITARIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL – CONTRATO 158.	Concluída	100%	26.699,57	3.300,43
03	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – CONTRATO 232.	Concluída	100%	495.050,65	29.769,41
04	RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES SOBRE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – CONTRATO 190.	Em andamento	83,38%	333.462,35	130.740,70
05	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – CONTRATO 113.	Em andamento	80,07%	319.726,75	79.589,52
06	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL – CONTRATO 102.	Em andamento	69,29%	661.489,89	280.116,16
07	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES, EM CBUQ, 5.330,00 METROS – CONTRATO 82.	Em andamento	66,38%	338.850,20	171.635,84
08	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM CBUQ, 5.530,00 METROS, EM CONVÊNIO COM A SEDU E MUNICIPIO DE CATANDUVAS-PR – CONTRATO 97.	Em andamento	63,80%	306.689,88	174.000,50
09	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – CONTRATO 268.	Em andamento	60,93%	446.775,54	286.432,89
10	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS – CONTRATO 191.	Em andamento	21,36%	45.490,00	164.484,26
11	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB – CONTRATO 214.	Em andamento	11,73%	84.840,00	638.321,10
12	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB – CONTRATO 215.	Em andamento	7,51%	28.517,06	1.869.182,15



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

13	RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, CONTRATO DE REPASSE Nº 902321/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONTRATO 10.	Não iniciada	0,00%	0,00	369.900,50
ACUMULADO.....				3.212.591,28	4.205.742,04

FONTE: Departamento de Projetos e Engenharia / Secretaria de Planejamento
Nota 1 – Situação das obras apurado em 28/05/2021.

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 187 Data: 22/07/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receltas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receltas Correntes	45.954.153,00	-	45.954.153,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.366.800,00	-	3.366.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	2.679.000,00	-	2.679.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	800.000,00	-	800.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	800.000,00	-	800.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	770.000,00	-	770.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	770.000,00	-	770.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.879.000,00	-	1.879.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	672.000,00	-	672.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	257.000,00	-	257.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	210.000,00	-	210.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.000,00	-	15.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Imposto Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	415.000,00	-	415.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	415.000,00	-	415.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação Mercadorias e Serviços	1.207.000,00	-	1.207.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.207.000,00	-	1.207.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	687.800,00	-	687.800,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	113.600,00	-	113.600,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	113.600,00	-	113.600,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	113.600,00	-	113.600,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Principal	82.600,00	-	82.600,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Multas e Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Dívida Ativa	25.000,00	-	25.000,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - D.A. - Multas e Juros	4.000,00	-	4.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	574.200,00	-	574.200,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	574.200,00	-	574.200,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	574.200,00	-	574.200,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	552.000,00	-	552.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	15.000,00	-	15.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - D.A - Multas e Juros	6.200,00	-	6.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.952.400,00	-	1.952.400,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.206.400,00	-	1.206.400,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.206.400,00	-	1.206.400,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CPSSS EST/DF/MUN	1.206.400,00	-	1.206.400,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.203.000,00	-	1.203.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	3.000,00	-	3.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	1.700,00	-	1.700,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	1.700,00	-	1.700,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	1.700,00	-	1.700,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.700,00	-	1.700,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	746.000,00	-	746.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	746.000,00	-	746.000,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 187 Data: 22/07/2021 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Contrib. Custeio Serviço Ilumi. Pública - Principal	700.000,00	-	700.000,00
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00	Contrib. Custeio Serviço Ilumi. Pública - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00	Contrib. Custeio Serviço Ilumi. Pública - Dívida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00	Contrib. Custeio Serviço Ilumi. Pública - D.A. - Multas/Juros	15.000,00	-	15.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.265.387,00	-	1.265.387,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.265.387,00	-	1.265.387,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.265.387,00	-	1.265.387,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	165.387,00	-	165.387,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	165.387,00	-	165.387,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.100.000,00	-	1.100.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.100.000,00	-	1.100.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Serviços Admin. e Comerciais Gerais - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00	-	15.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00	-	15.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Pro. Seletivos - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	39.091.766,00	-	39.091.766,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.911.105,00	-	19.911.105,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	19.911.105,00	-	19.911.105,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	17.630.000,00	-	17.630.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	16.000.000,00	-	16.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	16.000.000,00	-	16.000.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	720.000,00	-	720.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mês de dezembro - Principal	720.000,00	-	720.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	720.000,00	-	720.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mês de julho - Principal	720.000,00	-	720.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Compen. Finan. Exploração de Recursos Naturais	205.000,00	-	205.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	205.000,00	-	205.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	205.000,00	-	205.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio das ASPS	771.000,00	-	771.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	700.000,00	-	700.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	700.000,00	-	700.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	71.000,00	-	71.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	Trans. de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	71.000,00	-	71.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE	610.000,00	-	610.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	370.000,00	-	370.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	370.000,00	-	370.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNAE - Principal	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	378.634,00	-	378.634,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	378.634,00	-	378.634,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	378.634,00	-	378.634,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	206.471,00	-	206.471,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	206.471,00	-	206.471,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	206.471,00	-	206.471,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	110.000,00	-	110.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	110.000,00	-	110.000,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 187 Data: 22/07/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	110.000,00	-	110.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	14.172.211,00	-	14.172.211,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	14.172.211,00	-	14.172.211,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.070.000,00	-	13.070.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.500.000,00	-	11.500.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.500.000,00	-	11.500.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contr. Inter. Domínio Econômico - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	8.000,00	-	8.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal. Compen. Produ. Petróleo Lei 7.990/89	8.000,00	-	8.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal.Produção Petróleo Lei 7.990/89 - Principal	8.000,00	-	8.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fundo	72.576,00	-	72.576,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fundo	72.576,00	-	72.576,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estado para Saúde - Fundo a Fundo - Principal	72.576,00	-	72.576,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	105.000,00	-	105.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	105.000,00	-	105.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. de Estados para à Assistência Social - Princiapal	105.000,00	-	105.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados e do DDF e de Suas Entidades	716.635,00	-	716.635,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	716.635,00	-	716.635,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	716.635,00	-	716.635,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	200.000,00	-	200.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	-	5.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	5.000.000,00	-	5.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB	5.000.000,00	-	5.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.000.000,00	-	5.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	5.000.000,00	-	5.000.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	8.450,00	-	8.450,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	8.450,00	-	8.450,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	8.450,00	-	8.450,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	261.800,00	-	261.800,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.800,00	-	2.800,00
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	800,00	-	800,00
1.9.1.0.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	800,00	-	800,00
1.9.1.0.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Adminis. por Danos Ambientais - Principal	800,00	-	800,00
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	2.000,00	-	2.000,00
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	2.000,00	-	2.000,00
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.000,00	-	11.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Indeni. Danos Causados Patri. Público - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	248.000,00	-	248.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	160.000,00	-	160.000,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 187 Data: 22/07/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	160.000,00	-	160.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00	Compen. Finan. RGPS e RPPS - Principal	160.000,00	-	160.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	88.000,00	-	88.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	88.000,00	-	88.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	86.000,00	-	86.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.350.000,00	-	2.350.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.220.000,00	-	1.220.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.220.000,00	-	1.220.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.220.000,00	-	1.220.000,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.220.000,00	-	1.220.000,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.220.000,00	-	1.220.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.220.000,00	-	1.220.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.130.000,00	-	1.130.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.130.000,00	-	1.130.000,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.130.000,00	-	1.130.000,00
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.130.000,00	-	1.130.000,00
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Aportes Peri. Amorti. Déficit Atuarial RPPS - Principal	1.130.000,00	-	1.130.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	50.000,00	-	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	50.000,00	-	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	-	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	-	50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	-	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	-	50.000,00
Total de Receitas		48.354.153,00	-	48.354.153,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	42.000,00	-	42.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.000,00	-	42.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	42.000,00	-	42.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	42.000,00	-	42.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	42.000,00	-	42.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	42.000,00	-	42.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	42.000,00	-	42.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.848.000,00	-	5.848.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	5.848.000,00	-	5.848.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.238.000,00	-	3.238.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	3.238.000,00	-	3.238.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	3.238.000,00	-	3.238.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.200.000,00	-	3.200.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	3.200.000,00	-	3.200.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	38.000,00	-	38.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	38.000,00	-	38.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	2.610.000,00	-	2.610.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	2.610.000,00	-	2.610.000,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 187 Data: 22/07/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.610.000,00	-	2.610.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.300.000,00	-	2.300.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.300.000,00	-	2.300.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.000,00	-	30.000,00
Total das Deduções		5.890.000,00	-	5.890.000,00
Total Líquido das Receitas		42.464.153,00	-	42.464.153,00
Total Geral		42.464.153,00		

